

Lei nº 1.454, de 27 de dezembro de 2007.

EMENTA: Institui o AREFIS – Aplicação de Recuperação Fiscal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Instituído o AREFIS – Aplicação de Recuperação Fiscal no Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 2.º O AREFIS – Aplicação de Recuperação Fiscal destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2007, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1.º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 31 de janeiro de 2007.

§ 2.º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, no AREFIS, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3.º A inclusão dos débitos referidos no parágrafo 2.º deste Artigo 2.º, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no parágrafo 1.º deste Artigo 2.º.

§ 4.º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no AREFIS de eventual saldo devedor.

§ 5.º Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável da pessoa física ou jurídica optante, mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributo incluído no âmbito do AREFIS;

Art. 3.º O débito relativo a tributos e preços públicos municipais poderá ser quitado nas seguintes condições:

I – Para quem efetuar o pagamento à vista até 31/01/2007 será:

a) anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa, com desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação ao principal.

b) perdoado em 100% (cem por cento) em relação à atualização monetária e, no caso de débito ajuizado, aos honorários advocatícios;

II – Para quem efetuar o pagamento em até 03 (três) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 30/01/2007 e as demais a cada (30) trinta dias, será anistiado em 100% (cem por cento) com relação aos juros e à multa.

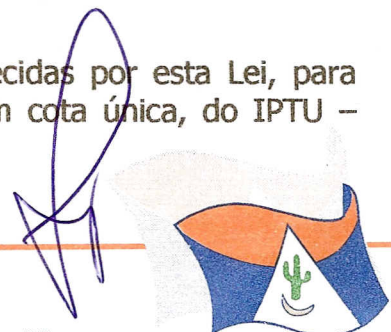
Art. 4.º Para Estimular os Contribuintes a permanecerem Adimplentes, com as suas obrigações fisco-tributárias, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento até a data de vencimento, em cota única, do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2008.

Parágrafo Único. Os contribuintes que se enquadrarem na situação de que trata o *caput* deste artigo, para auferirem o desconto em referência, deverão procurar a Diretoria de Rendas e Tributos da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, até a data de vencimento do IPTU de 2008.

Art 5.º Esta Lei não se aplica aos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais quitados em datas anteriores ao da publicação desta Lei.

Art 6.º Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a prorrogar o prazo estabelecido nos Incisos I, II, III e IV do Artigo 3.º desta Lei.

Art 7.º As regras e as definições, estabelecidas por esta Lei, para concessão de desconto para pagamento antecipado, em cota única, do IPTU –



Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serão aplicadas apenas no exercício de 2008.

Art. 8.º Durante o período de vigência do AREFIS – Aplicação de Recuperação Fiscal, os contribuintes que se enquadrarem nas condições definidas nos incisos I, II e III do art. 31 da Lei Municipal nº 1.274, de 28 de dezembro de 1999, poderão requerer isenção do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive para exercícios anteriores.

Parágrafo único. Após o período de vigência do AREFIS prevalecerão as regras definidas na Lei Municipal nº 1.274, de 28 de dezembro de 1999, quanto à isenção do IPTU.

Art 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, em 27 de dezembro de 2007.



Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município